

Autoriza o Município de Tabaí a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ) e revoga a Lei nº 617/07, de 22 de março de 2007.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Tabaí no Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ), constituído por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- ser instância de regionalização das ações e serviços de Saúde, coerente com os princípios do SUS;
- II- viabilizar investimentos de maior complexidade, que aumentam a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível e resolutividade instalada;
- III- garantir o controle popular no setor de saúde da região pela população dos municípios consorciados;
- IV- representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V- racionalizar os investimentos de compras, bem como o uso de serviços de saúde na Região de abrangência do Consórcio;
- VI- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços.

Parágrafo único. O Contrato de Rateio, Anexo I, e o Convênio, Anexo II, são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Tabai autorizado a repassar recursos financeiros para a manutenção das atividades do Consórcio e/ou elaboração e execução de projetos e programas específicos, ou aquisição e bens e serviços, conforme Contrato de Rateio e Convênio, anexos, a ser firmado entre os consorciados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08-Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 – FMS – Recursos Próprios

2.108 – Transf. a Consórcios Públicos – Recurso 0040

3.3.71.41.00.00.00.00.01.0040-703 Contribuições manutenção de consórcios

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 617/07, de 22 de março de 2007.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de abril de 2007.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda

CONTRATO DE RATEIO

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Luiz, 1818, conjunto B, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Percival Souza de Oliveira**, doravante denominado CONSÓRCIO; e

MUNICÍPIO DE TABAÍ, CNPJ n.º 01.615.515.0001/69, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, CPF n.º 329.409.390-04 e RG n.º 1021741051, doravante denominado CONSORCIADO, autorizado pela Lei n.º 626/07, de 27 de abril de 2007, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,10/habitante** (dez centavos por habitante).

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 16, inc. XII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de R\$ 0,20/habitante (vinte centavos por habitante) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser **depositado na conta corrente n.º: 24.841-X do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A – Agência 0318-2 - Montenegro / RS.**

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO:

08-Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 – FMS – Recursos Próprios

2.108 – Transf. a Consórcios Públicos – Recurso 0040

3.3.71.41.00.00.00.00.01.0040-703 Contribuições manutenção de consórcios

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 27 de abril de 2007, podendo ser renovado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montenegro, 27 de abril de 2007.

CIS/CAÍ

Município de Tabai

Testemunhas:

CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TABAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Ferreira Brandão, nº. 251, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Luz, 1818, conjunto B, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. PERCIVAL SOUZA OLIVEIRA, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, com vistas **a viabilizar a compra de medicamentos, materiais de consumo e materiais odontológicos, bem como, viabilizar a compra de consultas médicas especializadas e exames médicos na forma de gestão associada implantada pelo CIS/CAÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O município consorciado obriga-se a repassar ao CIS/CAÍ os recursos financeiros referentes às consultas e exames especializados que solicitar para atendimento de seus munícipes, conforme tabela de valores disponibilizada pelo CIS/CAÍ, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº. 002/2006 e conforme Ata nº. 08/2006.

Obriga-se igualmente, a repassar os valores correspondentes a seus pedidos de medicamentos, materiais de consumo e materiais odontológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ

O CIS/CAÍ obriga-se a:

- a) investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- b) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços na área de saúde consubstanciados na realização **de consultas médicas especializadas de média e alta**

complexidade (consultas de cardiologia, neurologia, psiquiatria, traumatologia, psicanálise, dermatologia, hematologia, entre outras) e **exames médicos especializados** (tomografias, ecografias, raio x, exames laboratoriais, ressonância magnética, entre outros), bem como, **sessões** de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia dentre outras. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;

d) realizar as compras na forma da Lei 8.666/83; e

e) prestar contas mensalmente ao município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

a) Para fins de implantação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará mensalmente ao CIS/CAÍ o valor referente ao somatório das consultas e exames solicitados e realizados no mês, conforme tabela disponibilizada pelo CIS/CAÍ, do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº. 002/2006, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente.

b) Para as compras de medicamentos, materiais de consumo e materiais odontológicos os valores serão repassados após a emissão das respectivas notas fiscais.

§1º. Os valores serão depositados na conta bancária n.º: 24.841-X,

Agência 0318-2 , Banco do Brasil, Montenegro/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08-Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 – FMS – Recursos Próprios

2.108 – Transf. a Consórcios Públicos – Recurso 0040

3.3.71.41.00.00.00.00.01.0040-703 Contribuições manutenção de consórcios

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 27 de abril de 2007, podendo ser renovado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- a) aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) não apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;
- c) não cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo Único. A rescisão motivada pelas causas referidas implicará na devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaí , 27 de abril de 2007

Presidente do CIS/CAÍ

Prefeito Municipal

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: